



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para a
Eleição dos deputados à
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
realizada em 25 de outubro de
2020, apresentadas pelo Partido
CDS-Partido Popular**

PA 03/ALRAA/20/2020

Junho 2024



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	3
2. Método e Responsabilidade.....	3
2.1. Método.....	3
2.2. Responsabilidade do Mandatário Financeiro	6
3. Informação Financeira.....	6
4. Resultados / Observações	7
4.1. Incumprimento do regime legal relativo às receitas de campanha – declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral pelo Partido.....	7
4.2. Ultrapassagem dos limites das despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública	8
4.3. Ausência do suporte documental de algumas despesas	12
4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas - descritivo incompleto	13
4.5. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado	16
5. Conclusões.....	18
6. Direito ao Contraditório	18
Lista de Anexos.....	20



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA 2020	Eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 25 de outubro de 2020
Candidatura	Partido CDS-Partido Popular (CDS-PP)
CDS-PP	Partido CDS-Partido Popular
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IAS	Indexante dos apoios sociais (artigo 2.º, da Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro)
Lei n.º 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO n.º 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 2/2020	Listagem n.º 2/2020, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 117, de 18 de junho de 2020
PA	Procedimento de Apreciação de Contas de Campanha Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 25 de outubro de 2020 do PSD



Sumário

O Relatório que a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos envia à apreciação do **Partido CDS - Partido Popular (CDS-PP)**, relativo às contas da campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, para além de apresentar uma descrição da metodologia seguida, contém uma visão global da informação financeira, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

1. Introdução

O presente Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (doravante designada por ECFP) contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas da campanha da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, apresentadas pelo **CDS - Partido Popular**, daqui em diante identificado como **CDS-PP** ou **Candidatura**.

2. Método e Responsabilidade

2.1. Método

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada das demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha e preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal - Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentação específica que regula as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados, e quando aplicáveis, foram os seguintes:



- (i) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar a identificação das ações de campanha eleitoral, a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas da campanha, o integral registo das receitas de campanha e o integral registo das despesas, no período adequado;
- (ii) Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas da campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- (iii) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- (iv) Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do saldo da campanha);
- (v) Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- (vi) Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- (vii) Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003);
- (viii) Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante donativos e angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003);



- (ix) Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- (x) Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- (xi) Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- (xii) Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- (xiii) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 2/2020 ou com o mercado, devidamente demonstrada;
- (xiv) Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003);
- (xv) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos junto dos respetivos terceiros, e;
- (xvi) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



(xvii) Verificação de que o pagamento das despesas de campanha foi efetuado por instrumento bancário, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, à exceção das despesas de montante inferior ao valor do IAS desde que, durante o período eleitoral não tenham excedido o valor global de 2 % dos limites fixados para as despesas de campanha (artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003).

2.2. Responsabilidade do Mandatário Financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, as quais devem apresentar de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha para a mencionada eleição e o resultado das suas ações, nos termos do articulado da Lei n.º 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, a **Candidatura** apurou uma receita global de 80.595,09 EUR (cfr. Anexo I) e uma despesa total de 102.103,64 EUR (cfr. Anexo II). Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas a campanha eleitoral apurou um saldo negativo.

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado através de contribuições do Partido PPD/PSD, no montante de 25.000,00 EUR, e de subvenção pública, no montante de 55.595,09 EUR.



4. Resultados / Observações

4.1. Incumprimento do regime legal relativo às receitas de campanha – declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral pelo Partido

Decorre do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 o dever genérico de organização contabilística por parte das campanhas eleitorais, estando as respetivas contas (receitas e despesas) sujeitas ao regime do artigo 12º do mesmo diploma legal.

Por seu turno, o referido artigo 15.º, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica para a campanha, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas. Acresce que, nos termos do artigo 19.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. artigo 9.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Resulta ainda das Recomendações efetuadas pela ECFP para as eleições em apreciação que, havendo faturas por liquidar, cabe ao partido a responsabilidade de assumir tal dívida, devendo apresentar declaração escrita, dirigida ao mandatário(a) financeiro(a) da Campanha, assumindo tal encargo.

In casu, a Candidatura registou no “Anexo X – Anexo às contas de campanha”, de fls. 27 do PA, dívidas a fornecedores no montante total de 21.508,55 EUR, as quais não foram liquidadas, e relativamente às quais o partido não emitiu a respetiva declaração de assunção de dívida.

Com efeito, ficaram por liquidar a fornecedores os seguintes valores:

- A. O valor de 20.000,00 EUR referente a parte do valor da fatura FT FTA20/131, do fornecedor “JetStand”, datada de 30/09/2020, com o descritivo “Aluguer de Viaturas, fornecimento de seguros e letterings; Fornecimento de vestuário comitiva e sacos de apoio; Recolha de fotografia e vídeo para campanha” (cfr. fls. 99 do PA);
- B. O valor de 48,11 EUR referente à fatura n.º FT 202002/179690, do fornecedor “NOS

Comunicações”, datada de 07/09/2020, com o descritivo “SMS e Apoio Campanha” (cfr. fls. 111 a 112 verso do PA);

- C. O valor de 166,20 EUR referente à fatura n.º FT 202002/198976, do fornecedor “NOS Comunicações”, datada de 08/10/2020 “SMS e Apoio Campanha” (cfr. fls. 107 a 108 do PA);
- D. O valor de 152,77 EUR referente à fatura n.º FT 202002/213666, do fornecedor “NOS Comunicações”, datada de 06/11/2020, com o descritivo “SMS e Apoio Campanha” (cfr. fls. 109 a 110 do PA), e;
- E. O valor de 141,47 EUR referente à fatura n.º 6733, do fornecedor “Cofina Media”, com o descritivo “Publicação Mandatário Financeiro” (cfr. fls. 106 do PA).

Existindo faturas a liquidar no momento da prestação de contas respeitantes a despesas de campanha, no valor de 21.508,55 EUR, a responsabilidade pela liquidação das mesmas cabe ao Partido. Constatando-se o registo das despesas, sem que o Partido tenha procedido ao seu pagamento e sem que tenha apresentado a declaração de assunção de dívidas ou documento equivalente respeitante às mesmas, não é possível comprovar a efetiva liquidação destas despesas.

Pelo exposto, a ausência de entrega da declaração de assunção das dívidas, no valor total de 21.508,55 EUR, importa a violação do disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

4.2. Ultrapassagem dos limites das despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública

Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas através de Subvenção Pública, de contribuições de partidos políticos e do produto de atividades de angariação de fundos.



De acordo com o artigo 17.º, n.º 1, da mesma Lei, a subvenção pública tem como propósito a cobertura de despesas das campanhas eleitorais, sendo que, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do mesmo preceito, a subvenção é de valor total equivalente a 4.000 vezes o valor do Indexante de Apoio Social (IAS) para as eleições para as Assembleias Legislativas Regionais.

De acordo com o disposto no artigo 18.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003 «*apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinem à utilização na via pública.*».

In casu, a candidatura recebeu, a título de subvenção estatal, o valor de 55.595,09 EUR (cf. Ofício n.º 0374/XIV/SG, de 17 de março de 2021 da Assembleia da República, a fls. 14 do PA) e registou no “Anexo IX - Demonstração de Resultados” de fls. 26 do PA e no “Mapa M8 – Conta – Despesas de campanha – Estruturas, cartazes e telas (via pública)” de fls. 38 do PA, as seguintes despesas no valor total de 43.093,15 EUR, concretamente:

- A. despesa com o descritivo «*Trabalho prestado – Estruturas*», suportada pela fatura n.º 31, emitida a 7 de outubro de 2020, pelo fornecedor _____, no valor de 260,00 EUR (cfr. fls. 87 do PA);
- B. despesa com o descritivo «*Instalação de Outdoor para campanha*», suportada pela fatura n.º 83/AP20 emitida a 8 de outubro de 2020, pelo fornecedor António Augusto Pinto Unipessoal, Lda, no valor de 200,60 EUR (cfr. fls. 86 do PA);
- C. despesa com o descritivo «*8 Lonas impressa p/ Outdoor 8x3 – Ilha Terceira*», no valor de 1.699,20 EUR suportada pela fatura n.º FA2020/1061 emitida a 6 de outubro de 2020, pelo fornecedor Laser 2001 – Centro de Cópias, Lda, na parte correspondente ao descritivo “Lona impressa para outdoor 8m x 3m; 8 und.; no valor de 1.440,00 EUR” (cfr. fls. 94 do PA);
- D. despesa com o descritivo «*8 Aluguer de Outdoor – Ilha Terceira*», no valor de 2.076,80 EUR, suportada pela fatura n.º FA2020/1061 emitida a 6 de outubro de 2020, pelo fornecedor Laser 2001 – Centro de Cópias, Lda, na parte correspondente ao descritivo “aluguer de outdoor; 8 und.; no valor de 1760,00 EUR” (cfr. fls. 94 do PA);



- E.** despesa com o descritivo «*8 Colocação– Ilha Terceira*», no valor de 566,40 EUR, suportada pela fatura n.º FA2020/1061 emitida a 6 de outubro de 2020, pelo fornecedor Laser 2001 – Centro de Cópias, Lda, na parte correspondente ao descritivo “Colocação; 8 und.; no valor de 480,00 EUR” (cfr. fls. 94 do PA);
- F.** despesa com o descritivo «*4 Vinil Impresso 3x1,50– Ilha Terceira*», no valor de 283,20 EUR, suportada pela fatura n.º FA2020/1061 emitida a 6 de outubro de 2020, pelo fornecedor Laser 2001 – Centro de Cópias, Lda, na parte correspondente ao descritivo “Vinil impresso 3mt x 1.50mt; 4 und.; no valor de 240,00 EUR” (cfr. fls. 94 do PA);
- G.** despesa com o descritivo «*4 Lona Impressa 3x1,50 – Ilha Terceira*», no valor de 159,30 EUR, suportada pela fatura n.º FA2020/1061 emitida a 6 de outubro de 2020, pelo fornecedor Laser 2001 – Centro de Cópias, Lda, na parte correspondente ao descritivo “Lona impressa 3mt x 1.50mt; 2 und.; no valor de 135,00 EUR (cfr. fls. 94 do PA);
- H.** despesa com o descritivo «*35 cartazes impressos em papel gloss A3 – Ilha do Pico*», suportada pela fatura n.º FA2020/1065 emitida a 7 de outubro de 2020, pelo fornecedor Laser 2001 – Centro de Cópias, Lda, no valor de 61,95 EUR (cfr. fls. 100 do PA);
- I.** despesa com o descritivo «*4 Impressão Vinil Branco – Ilha São Jorge*», suportada pela fatura n.º FT Faial/5895, emitida a 7 de outubro de 2020, pelo fornecedor Espaço X- Soluções Publicitárias de Design, Lda, no valor de 292,82 EUR (cfr. fls. 93 do PA);
- J.** despesa com o descritivo «*3 Lonas 1,5x3 - Faial*», no valor de 310,64 EUR, suportada pela fatura n.º FT Faial/5894, emitida a 7 de outubro de 2020, pelo fornecedor Espaço X- Soluções Publicitárias de Design, Lda, na parte correspondente ao descritivo “Lona - 3 Lonas 1,5x3 - Faial; no valor de 263,25 EUR (cfr. fls. 92 do PA);
- K.** despesa com o descritivo «*7 Lonas 1,73x1,23 - Faial*», no valor de 342,62 EUR, suportada pela fatura n.º FT Faial/5894, emitida a 7 de outubro de 2020, pelo fornecedor Espaço X- Soluções Publicitárias de Design, Lda, na parte correspondente ao descritivo “Lona - 7 Lonas 1,73x1,23 - Faial; no valor de 290,36,00 EUR (cfr. fls. 92 do PA);



- L.** despesa com o descritivo «*6 Lonas 1,73x1,23 - Faial*», no valor de 293,61 EUR, suportada pela fatura n.º FT Faial/5894, emitida a 7 de outubro de 2020, pelo fornecedor Espaço X- Soluções Publicitárias de Design, Lda, na parte correspondente ao descritivo “Lona - 6 Lonas 1,73x1,23 - Faial; no valor de 248,82 EUR (cfr. fls. 92 do PA);
- M.** despesa com o descritivo «*9 Lonas 1,25x1,75 - Faial*», no valor de 452,84 EUR, suportada pela fatura n.º FT Faial/5894, emitida a 7 de outubro de 2020, pelo fornecedor Espaço X- Soluções Publicitárias de Design, Lda, na parte correspondente ao descritivo “Lona - 9 Lonas 1,25x1,75 - Faial; no valor de 383,76 EUR (cfr. fls. 92 do PA);
- N.** despesa com o descritivo «*Serviço Técnico – Instalação de Estruturas para a Campanha Eleitoral*», suportada pela fatura n.º FA 2020/00113, emitida a 15 de outubro de 2020, pelo fornecedor OffGrid – Energias e Recursos Naturais, Lda, no valor de 1.493,88 EUR (cfr. fls. 89 do PA);
- O.** despesa com o descritivo «*2 Lonas impressas 3x1,50 – Ilha Terceira*», suportada pela fatura n.º FA 2020/1086, emitida a 12 de outubro de 2020, pelo fornecedor Laser 2001 – Centro de Cópias, Lda, no valor de 159,30 EUR (cfr. fls. 88 do PA), e;
- P.** despesa com o descritivo «*Aluguer de Outdoors para Campanha Regionais dos Açores 2020 do CDS-PP*», suportada pela fatura n.º FT FTA20/130, emitida a 30 de setembro de 2020, pelo fornecedor Jet Stand, no valor de 34.440,00 EUR (cfr. fls. 91 e 101 do PA).

Considerando o limite máximo de 25% da subvenção a canalizar para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinem à utilização na via pública, conforme previsto no artigo 18.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003, constatamos que a Candidatura apenas poderia alocar a este tipo de despesas o valor máximo de 13.898,77 EUR (55.595,09 x 25%).

Verifica-se, pois, que as despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública registadas pela Candidatura, no valor de 43.093,41 EUR, representam 77,51% da subvenção pública recebida pela Candidatura (55.595,09 EUR).



Contudo, atendendo ao valor das contribuições pagas pelo Partido, no montante de 25.000,00 EUR, as quais podem igualmente ser alocadas às despesas em questão, considera-se, ainda, verificada a irregularidade consubstanciada na ultrapassagem do limite previsto no artigo 18.º, n.º 6, da Lei n.º 19/2003, em 4.194,38 EUR.

4.3. Ausência do suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003 aplicável *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas, implicando tal dever que a documentação de suporte evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada. Acresce que, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do mencionado artigo, tais despesas devem encontrar-se devidamente discriminadas.

Do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 resulta que são despesas de campanha aquelas que sejam efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo, as quais deverão ser suportadas por documento certificativo, nos termos do n.º 2 do mencionado preceito legal.

O princípio da representação fidedigna (cfr. parágrafo 33 da Estrutura Conceptual do SNC) estatui que toda a informação deve representar fidedignamente as transações e outros acontecimentos que ela ou pretende representar ou possa razoavelmente esperar-se que represente.

Em consonância com o exposto, extrai-se que somente com a entrega do suporte documental se pode ter como comprovadas e discriminadas as despesas efetivamente realizadas.

In casu, foi registada no “Mapa M11 – Conta – Despesas de Campanha – Custos administrativos e operacionais” (cfr. fls. 41 do PA) uma despesa, no valor de 180,10 EUR, com o descritivo “Refeições”, suportada pela “Fatura n.º 1A2023/14”, de 17 de outubro de 2020, emitida pelo fornecedor “Restaurante A Pizzaria Acor”, a qual se encontra inelegível, impossibilitando a sua



comprovação, pelo que se conclui que esta despesa não tem documento de suporte válido (cfr. fls. 98 do PA).

Pelo exposto, a ausência de apresentação da documentação de suporte da despesa supra identificada representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação dos artigos 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

Mais se acrescenta que, na eventualidade de a Candidatura vir a suprir a deficiência de falta do suporte documental das despesas em causa, e sem prejuízo de outras questões que possam surgir, cumpre solicitar a disponibilização de toda a documentação que permita à ECFP aferir da razoabilidade do preço dos serviços adquiridos, caso os valores das despesas sejam divergentes dos valores de mercado constantes da Listagem n.º 2/2020.

4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas - descritivo incompleto

Como já se referiu, em face do disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, dever esse que impõe que a documentação de suporte evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada.

Retomando aqui o que atrás se afirmou no ponto 4.3 a respeito do artigo 19.º do aludido diploma legal e do princípio da representação fidedigna (cfr. parágrafo 33 da Estrutura Conceptual do SNC), cabe salientar que somente com a entrega do suporte documental se podem ter como comprovadas as despesas efetivamente realizadas.

No caso vertente, a Candidatura registou as seguintes despesas relativamente às quais se verificou a falta de demonstração da razoabilidade, em virtude do descritivo da respetiva documentação de suporte se apresentar incompleto, impossibilitando aferir da conformidade das despesas em apreço face aos valores de mercado:

- A. Despesa registada no “Mapa M7 – Conta – Despesas de Campanha – propaganda, comunicação impressa e digital” de fls. 37 do PA, no valor de 24.556,95 EUR, suportada



pela fatura n.º FT FTA n.º 20/131, de 30 de setembro de 2020, emitida pelo fornecedor “Jet Stand”, na parte correspondente ao descritivo “Aluguer de Viaturas, Fornecimento de seguros e letterings” no valor de 19.965,00 EUR (cfr. fls. 99 do PA).

O suporte documental da despesa supra identificada não contempla informação quanto ao tipo de viaturas alugadas, o período do aluguer;

- B.** Despesa registada no “Mapa M7 – Conta – Despesas de Campanha – propaganda, comunicação impressa e digital” de fls. 37 do PA, no valor de 2.767,50 EUR, suportada pela fatura n.º FT FTA n.º 20/131, de 30 de setembro de 2020, emitida pelo fornecedor “Jet Stand”, na parte correspondente ao descritivo “Recolha de fotografia e de vídeo para a campanha” no valor de 2.250,00 EUR (cfr. fls. 99 do PA).

O suporte documental da despesa supra identificada não contempla informação quanto ao período da recolha de fotografias e vídeo;

- C.** Despesa registada no “Mapa M8 – Conta – Despesas de Campanha – Estruturas, cartazes e telas (via pública)” de fls. 38 do PA, no valor de 2.076,80 EUR, suportada pela fatura n.º FA 2020/1061, de 6 de outubro de 2020, emitida pelo fornecedor “LASER 2001 – CENTRO DE CÓPIAS, LDA”, na parte correspondente ao descritivo “Aluguer de outdoor” no valor de 1.760,00 EUR (cfr. fls. 94 do PA).

O suporte documental da despesa supra identificada não discrimina as medidas dos outdoors nem o período durante o qual foram alugados;

- D.** Despesa registada no “Mapa M8 – Conta – Despesas de Campanha – Estruturas, cartazes e telas (via pública)” de fls. 38 do PA, no valor de 34.440,00 EUR, suportada pela fatura n.º FT FTA20/130, de 30 de setembro de 2020, emitida pelo fornecedor “Jet Stand” na parte correspondente ao descritivo “Aluguer de Outdoors para a Campanha Regionais Açores 2020 CDS-PP”, no valor de 28.000,00 EUR (cfr. fls. 91 e 101 do PA).

O suporte documental da despesa supra identificada não discrimina o valor unitário pela impressão, montagem e aluguer das lonas e dos outdoors;



- E. Despesa registada no “Mapa M8 – Conta – Despesas de Campanha – Estruturas, cartazes e telas (via pública)” de fls. 38 do PA, no valor de 1.493,88 EUR, suportada pela fatura n.º “FA 2020/00113”, de 15 de outubro de 2020, emitida pelo fornecedor “Offgrid – Energias e Recursos Naturais, Lda” com o descritivo “Serviço Técnico – Instalação de estruturas para campanha eleitoral”, no valor de 1.493,88 EUR (cfr. fls. 89 do PA).

O suporte documental da despesa supra identificada não contempla informação sobre o tipo/quantidade de estruturas instaladas, e;

- F. Despesa registada no “Mapa M9 – Conta – Despesas de Campanha – Comícios, espetáculos e caravanas” de fls. 39 do PA, no valor de 4.920,00 EUR, suportada pela Fatura n.º FT FTA20/147, de 12 de novembro de 2020, emitida pelo fornecedor “Jet Stand”, com o descritivo “Apresentação de candidato e *rentrée* em S. Miguel”, no valor de 4.920,00 EUR (cfr. fls. 90 do PA).

O suporte documental da despesa supra identificada não contempla informação que permita identificar e confirmar o valor pago por cada uma das duas ações de propaganda referidas no seu descritivo.

Note-se que no descritivo da fatura n.º “FT FTA20/147”, emitida pelo fornecedor “Jet Stand”, encontra-se discriminada uma ação de propaganda política “*rentrée*”, relativa à qual deverá a Candidatura pronunciar-se quanto ao motivo da sua inclusão nas contas de campanha. Tal situação, caso não seja afastada, poderá configurar o registo de uma despesa inelegível, por força da inclusão de uma despesa referente a uma ação de propaganda política do partido nas contas da campanha para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020.

Tais situações representam uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 aplicável *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.



Mais se acrescenta que, na eventualidade de a Candidatura vir a suprir a deficiência do descritivo incompleto dos documentos de suporte que titulam as despesas em causa, cumpre, desde já, e sem prejuízo de outras questões que possam surgir, solicitar a disponibilização de todos os elementos que permitam à ECFP aferir da razoabilidade do preço dos serviços adquiridos, caso o valor das despesas seja divergente do valor de mercado constante da Listagem n.º 2/2020.

4.5. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atento o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Como vimos, do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 resulta que são despesas de campanha aquelas despesas efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo.

Tais despesas devem respeitar os valores de mercado, definidos nos termos do artigo 24.º, n.º 5, da Lei n.º 19/2003, através da publicação pela ECFP de uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, sendo que a fiscalização a que se refere este artigo respeita quer às contas dos partidos políticos quer às contas das campanhas eleitorais (cfr. n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 19/2003).

Feito este enquadramento, para que se possa proceder ao cotejo entre as despesas efetuadas pelo Partido e os preços praticados no mercado é necessário que a estas subjaza documentação de suporte que detalhe os elementos indispensáveis à aferição da razoabilidade dos preços cobrados, permitindo, assim, a comparação com os valores contantes da Listagem n.º 2/2020, publicada em *Diário da República, II Série*, n.º 117, de 18 de junho.

In casu, verificou-se que a Candidatura registou nas contas apresentadas a seguinte despesa cujo valor diverge dos montantes existentes nos intervalos de valores da Listagem n.º 2/2020:

- A. Despesa registada no “Mapa M7 – Conta – Despesas de Campanha – propaganda, comunicação impressa e digital” de fls. 37 do PA, no valor de 5.828,36 EUR, com o descritivo “Info Mail”, suportada pela Fatura n.º ZFP 0001/0510012422, de 30 de setembro de 2020, emitida pelo fornecedor “CTT Contacto” e com o preço de 0,0243 EUR por unidade, com peso de 11 gramas (cfr. fls. 103 a 104 do PA).

Da Listagem indicativa n.º 2/2020, do capítulo “II - Propaganda e Comunicação Impressa: ponto 3 – Infomail – Distribuição de correio não endereçado (preço por milheiro): subponto 3.2.1. Ilhas: Até 30g o valor varia de 40,00 a 50,20 EUR”, pelo que se extrai que o valor pago de 24,30 EUR por milheiro é inferior, em 15,70 EUR, ao limite mínimo do intervalo de valores existente para este meio de campanha na Listagem n.º 2/2020.

A lista de valores de referência dos principais meios de campanha tem natureza “indicativa” (artigos 20.º, n.º 2, alínea a) e 21.º, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica n.º 2/2005), **podendo qualquer desconformidade com a mesma ser afastada mediante a apresentação de elementos complementares idóneos a comprovar que aquela concreta despesa no seio do mercado em que se insere, ou pelas suas particulares especificidades, se afigura como razoável.** Tal demonstração pode ser efetuada, designadamente através de solicitação de orçamentos ou recolha de informação junto de fornecedores diversos.

Pelo exposto, a situação identificada em A., não sendo objeto de esclarecimento por parte da Candidatura e, conseqüentemente, não permitindo à ECFP aferir da razoabilidade das despesas elencadas, consubstancia uma violação do disposto no artigo 12.º, nºs 1 e 2, ex vi artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Note-se que, segundo a mais recente jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria, os valores unitários que se encontrem abaixo do limite mínimo constante da Listagem n.º 2/2020, ou seja, a diferença entre o valor de aquisição e o valor de referência de mercado, e sempre que não tenha sido demonstrada a existência de razões que permitam impugnar/afastar essa divergência, representa uma receita não prevista no artigo 16.º, n.º 1, do mesmo diploma. (cfr., por todos, o Acórdão n.º 509/2023, de 18 de julho).



5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, apresentadas pelo **Candidatura**, identificaram-se as seguintes irregularidades:

- i. Falta de declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral do Partido (ver ponto 4.1);
- ii. Incumprimento do regime legal relativo às despesas de campanha – registo de despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas de calor superior ao legalmente previsto (ver ponto 4.2);
- iii. Ausência de entrega de suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.3), e;
- iv. Deficiências no suporte documental de algumas despesas - descritivo incompleto (ver ponto 4.4), e;
- v. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 4.5.).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 25 de outubro de 2020, apresentadas pelo **CDS-PP**.

6. Direito ao Contraditório

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o **CDS-PP** do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (artigo 41.º, n.º 2, da LO n.º 2/2005).



Lisboa, 6 de junho de 2024

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Carla Cardador

(Presidente)

Lígia Ferro da Costa

(Vogal)

Pedro Roque

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I

Conta resumo – Receitas de Campanha

ANEXO II

Conta resumo – Despesas de Campanha

ANEXO III

Mapa M8 – Conta-Despesas de Campanha – Estruturas, cartazes e telas (via pública)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES - 2020

Partido Político ou Coligação Eleitoral: ____ CDS PP ____

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	55 595,09	70 000,00	-14 404,91
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	25 000,00	80 000,00	-55 000,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
Subtotal		80 595,09	150 000,00	-69 404,91
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		80 595,09		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES - 2020

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	5 000,00	-5 000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	39 412,94	35 000,00	4 412,94
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	43 093,15	35 500,00	7 593,15
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	4 920,00	9 500,00	-4 580,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	15 000,00	-15 000,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	14 194,18	40 000,00	-25 805,82
Outras	Mapa M12	483,37	10 000,00	-9 516,63
Subtotal		102 103,64	150 000,00	-47 896,36
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		102 103,64		

